



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Goiás
OFÍCIO DO CONSUMIDOR, ORDEM ECONÔMICA, EDUCAÇÃO, CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E PPD

Ref. NF 1.18.000.002148/2016-84

DESPACHO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de representação formulada por Douglas da Silva Lourenço em face do Município de Aparecida de Goiânia.

Narra a notícia de fato que o aludido ente federativo editou a Lei Municipal nº 3.316, de 17 de maio de 2016, estabelecendo a obrigatoriedade de realização da “oração universal do pai nosso” nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Por fim, pede a intervenção do *Parquet* Federal a fim de sanar a violação aos direitos constitucionais dos professores e alunos do Município de Aparecida de Goiânia atingidos pelo ato normativo pugnado.

É o sucinto relatório.

O representante insurge-se contra a Lei Municipal nº 3.316, de 17 de maio de 2016, que estabelece a obrigatoriedade de realização de oração religiosa nas escolas da rede pública municipal de ensino. A referida lei, em análise perfunctória, atenta contra a laicidade do Estado, bem como contra as garantias

constitucionais de liberdade de consciência e de crença tanto dos professores quanto dos estudantes que não professam crenças religiosas representadas pela “oração universal do pai nosso”.

Consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não é cabível ação direta de inconstitucionalidade em face de ato normativo municipal.

Todavia, o art. 1º, I, da Lei nº 9.882/1999 estabelece a possibilidade de interposição de arguição de descumprimento de preceito fundamental cujo objeto seja evitar ou reparar lesão a preceito fundamental resultante de ato do poder público municipal, como no caso em tela.

Não obstante, no âmbito do *Parquet*, a legitimidade para a propositura da ADPF é do Procurador-Geral da República, conforme estabelecem o art. 2º, I, da Lei nº 9.882/1999 c/c o art. 2º, VI, da Lei nº 9.868/1999.

Assim, **declino das atribuições para atuar no presente caso em favor do ilustre Procurador-Geral da República.**

Remeta-se a notícia de fato à Procuradoria-Geral da República.

Despiciendo o encaminhamento dos autos à Câmara Revisora, pois a representação permanece no âmbito do *Parquet* Federal. Cientifique-se o representante.

Goiânia, 4 de julho de 2016.

Mariane G. de Mello Oliveira
PROCURADORA DA REPÚBLICA